

***Disputatio Crucis*: as querelas eclesiásticas nos reinados de D. Afonso III e de D. Dinis (1245-1325)**

Ofélia Carvalho

up201606134@letras.up.pt

Resumo

Num período conturbado das relações internacionais medievais, entre as monarquias europeias, a Igreja Católica tinha a última palavra. Os crimes e as injustiças que decorriam dentro do reino foram tidos em consideração: os eclesiásticos prontificaram-se a apresentar todas as querelas, relativamente à ação régia e dos seus respetivos funcionários. O pacífico relacionamento com a instituição religiosa era necessário, e por isso, houve prontamente vontade, da parte dos reis portugueses, para encontrar soluções e terminar os conflitos existentes.

Palavras-chave: Concordatas, Santa Sé, D. Afonso III, D. Dinis.

Abstract

In a troubled period of medieval international relationships, between European monarchies, the Catholic Church had the last word. The crimes and injustices that took place within the kingdom were taken into account: the ecclesiastics were ready to present all the complaints, in relation to the royal action and its respective officials. The peaceful relationship with the religious institution was necessary, and therefore, there was a willingness, on the part of the Portuguese kings, to find solutions and end existing conflicts

Keywords: Agreements, Holy See, D. Afonso III, D. Dinis.

Introdução

A instituição a que chamamos nos dias de hoje de Igreja Católica já foi, em tempos, a única Igreja que o mundo ocidental conhecia. Era a responsável pela organização político-administrativa. Intrometia-se, frequentemente, nos assuntos do panorama régio dos reinos europeus. Mas o que seria da Europa Ocidental se a instituição religiosa não tivesse os surgido, nos inícios do primeiro milénio?

Com interesse em todos aspetos da vida da população europeia, a Igreja cedo se colocou no papel de mediadora entre o poder régio e os restantes poderes, que este alberga. Fosse na resolução de conflitos gravíssimos, capazes de levar um reino à excomunhão e isolamento do contexto europeu religioso, ou em resposta a querelas do dia a dia, a Igreja Católica desempenhou vivamente o seu papel. Um dos elementos

fundamentais no encerrar do debate desses assuntos era a concordata. Esta consistia numa «convenção entre um país católico e a Santa Sé sobre as relações entre o Estado e a Igreja»¹ e será um dos tipos de documentos que irei analisar, juntamente com a carta dirigida aos bispos portugueses, escrita pelo rei D. Dinis.

As fontes que utilizei para a realização deste trabalho de investigação foram as concordatas de 1289 e de 1309 e a carta convencionada entre o clero e o monarca em 1292. Optei pela versão traduzida das mesmas, publicada na obra *História da Igreja em Portugal*, de Fortunato de Almeida, ao invés da versão presente nas *Ordenações Afonsinas*.

Nesta investigação, começarei por apresentar a conjuntura que antecedeu o conflito entre os bispos portugueses e os monarcas D. Afonso III e D. Dinis, como também os acontecimentos dos seus reinados, interligados com a questão religiosa. Ou seja, a investigação irá situar-se entre 1245 e 1325, com um pequeno recuo até 1185 – com o objetivo de entender as circunstâncias que conduziram ao despoletar do conflito. De seguida, procederei à apresentação das queixas que foram registadas nas três concordatas entre o clero e o rei D. Dinis, entre 1289 e 1309 – relatando as pessoas que estiveram presentes na sua redação, categorizando as queixas dentro de quatro parâmetros e fazendo a distribuição da sua persistência nos documentos. Importa não esquecer a carta que foi enviada pelo rei D. Dinis, em 1292, como um ato de adenda às promessas realizadas para melhorar o ambiente que se vivia entre o poder temporal e o poder espiritual. Irei realizar uma análise aprofundada sobre a mesma e tentar explicar o motivo pela qual foi enviada 3 anos depois da assinatura das convenções, em Roma, mas também tentarei categorizar as queixas contidas nessa carta.

Como ponto de inovação na minha investigação, irei reunir as principais querelas apresentadas pelos bispos, ou seja, aquelas que persistem entre as três concordatas – demonstrando que havia dificuldade para as solucionar. Pretendo estabelecer um quadro, mediante os temas mais referidos e dentro desses, quais os aspetos mais apontados pelo clero – em relação ao incumprimento do monarca no respeito às liberdades eclesíasticas.

De igual modo, torna-se importante referir um aspeto oculto neste processo de resolução dos conflitos entre a Igreja e o reino português, ao longo do século XIII e inícios do século XIV – a sucessão pontifícia como um atraso do processo jurisdicional. Diversos autores, como José Mattoso, Oliveira Marques e Joaquim Veríssimo Serrão já referiram

¹ CONCORDATA in *Dicionário Infopédia*. Porto, Porto Editora, 2003. Disponível em: www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/Concordata.

nas suas obras gerais de História de Portugal que neste período (século XIII-XIV) os pontificados eram muito breves e havia uma rápida sucessão dos chefes da Igreja. Este fenómeno, como é notório, atrasou diversos processos jurídicos da Igreja com as monarquias europeias e o exemplo disso é o caso português – tendo os monarcas tirado partido desse aspeto.

Em suma, pretendo não só enunciar quais foram as queixas que sobressaíram do conflito político-religioso, como também indicar o contexto em que se inseriram, a sua persistência e o tipo de assuntos mais referidos. É importante também referir os intervenientes que participaram na redação e assinatura das concordatas em 1289 e 1309, assim como as figuras a quem o monarca se dirigiu na carta dos artigos convencionados com o clero, em 1292. Por fim, destaco a importância da sucessão pontifícia no prolongamento do processo de resposta às queixas do clero português, dos comportamentos do monarca e dos seus oficiais.

1. A contextualização das concordatas

1.1. Os antecedentes (1185-1245)

Os últimos anos do século XII e o ambiente conturbado que se vivia tornaram-se propícios ao aparecimento de conflitos, nos anos que se seguiram. No contexto religioso, destacaram-se as questões que opuseram os bispos e o rei, que durou até ao final do século XIII, com a assinatura das concordatas – que abordarei posteriormente. Desde os finais do século XII que o bispo do Porto, Martinho Rodrigues, enfrentava diversas discussões com os cónegos, na questão da distribuição das rendas da diocese e do cabido do Porto (onde o arcebispo de Braga chegou a intervir). A partir de 1200, D. Martinho Rodrigues consegue chegar a um acordo com os ditos membros religiosos – todavia, a questão não ficou totalmente resolvida, pois o sumo pontífice, em 1207, foi obrigado a intervir para fazer cumprir o estabelecido em 1200, entre o bispo e os cónegos da diocese. O que o bispo do Porto mais tentava evitar, já em 1200, era a intervenção do rei – cumprindo a promessa que tinha realizado aos cónegos, que só recorreria à Coroa em última instância. Contudo, alguém devia estar a incitar o monarca para se ocupar desta questão. Isso mesmo veio a acontecer quando D. Martinho Rodrigues recusou comparecer ao casamento do infante D. Afonso com Urraca de Castela, no final de 1208, afirmando que estes dois ainda eram parentes – mesmo que a um nível remoto.

Aproveitando o tempo de conflitualidade, os burgueses (incitados pelos oficiais do rei) saquearam diversas propriedades e bens dos cónegos que apoiavam o bispo do Porto. Este lançou um interdito à cidade, mas não impediu que os clérigos continuassem a realizar as cerimónias divinas. Com receio de ataques violentos, manteve-se isolado na sua residência e celebrou uma concórdia com o monarca, refugiando-se logo de seguida em Roma. Logo após a sua saída da cidade, os oficiais do rei aproveitaram para se apoderarem do património que o bispo possuía, assim como prenderam alguns dos seus apoiantes mais próximos. De forma a controlar a situação, o papa Inocência III, em maio de 1210, nomeou figuras destinadas a averiguar o comportamento dos cónegos e perceber se estes cumpriam com aquilo que foi acordado em 1200. Além do mais, o sumo pontífice ordenou a excomunhão dos vinte burgueses, que eram os líderes da opressão realizada a D. Martinho Rodrigues.

Ao mesmo tempo que surgia o conflito na cidade do Porto, despoletava outro na cidade pousada no rio Mondego. Havia um desacordo entre a comunidade de uma das propriedades episcopais e o bispo de Coimbra, relativamente aos tributos que deveriam ser pagos ao rei. Sendo recusado o pagamento dos mesmos, os oficiais do rei iniciaram uma onda de violência, atacando a casa do bispo e dos cónegos, e efetuaram também o saque dos seus bens. O bispo de Coimbra lança interdito na cidade e comunica com a Santa Igreja o sucedido – enquanto isso, o monarca retira os bens dos clérigos que seguissem os cânones ditados pelo sumo pontífice. Com receio que a figura principal do bispado fugisse para a Roma, como já tinha feito D. Martinho Rodrigues, o monarca decreta a prisão do bispo de Coimbra. Não podemos deixar de destacar o papel do chanceler Julião no apoio ao monarca, nesta sensível questão. Uma bula enviada pelo papa, em 1211, aborda esta atitude do chanceler, ao omitir o teor de determinadas correspondências canónicas, no que diz respeito ao conflito religioso existente em Coimbra. Receoso de morrer e não se reconciliar com o poder espiritual, D. Sancho I diminui a violência imposta na questão de Coimbra, no inverno de 1210.

Deste modo, D. Sancho I, que tinha encorajado a atitude dos burgueses, teve «de os abandonar à sua sorte»². Aceitou os ditames da Santa Sé e restituiu tudo aquilo que tinha sequestrado, que pertencia ao bispo D. Martinho Rodrigues; revogou o foral da cidade do Porto – que tinha sido concedido pelo bispo D. Hugo – exigindo aos cidadãos o pagamento dos direitos senhoriais à autoridade do bispado, como seus vassallos. Além do

² MATTOSO, José – *Dois séculos de vicissitudes políticas*. In MATTOSO, José (dir.) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. ISBN 972-33-0919-X. Volume II. p. 106.

mais, isentou os clérigos da diocese do cumprimento do serviço de armas, declarando estes – à sua ordem – obediência ao senhor religioso. Tudo isto demonstra que a força desestabilizadora era constituída pelo povo, que tinha enormes dificuldades em entender a jurisdição do prelado. Inicialmente, o monarca estava em sua defesa (o que despoletou todo o conflito) mas posteriormente, teve de se submeter ao poder espiritual, de forma a pacificar os ânimos. Relativamente ao bispo de Coimbra, foi emitida uma ordem de libertação ainda em 1210 – cuja ordem o papa teve conhecimento de forma tardia, pois nomeou o arcebispo de Compostela como responsável para a restituição de todos os bens e propriedades que o prelado tinha sofrido. Importa destacar, neste contexto, a indefinição das jurisdições civis e eclesiásticas, de modo a compreender o motivo pelo qual são confundidos direitos senhoriais com privilégios religiosos. Ou seja, não estava propriamente definida uma linha que separasse o poder temporal e o poder religioso.

Já no reinado de D. Afonso II, após terem sido tomadas diversas medidas importantes (a proclamação da supremacia régia na cúria de 1211, a lei da desamortização, as inquirições, as confirmações régias e a luta contra a formação dos senhorios jurisdicionais das infantas), importava agora sublinhar as reações que estas medidas causaram. Devemos dar destaque a dois aspetos importantes: a luta contra as infantas e a oposição entre o rei e o clero, que nos são dados a conhecer através da documentação pontifícia. O segundo aspeto não envolve apenas uma luta anti senhorial, mas também uma reivindicação da Igreja relativamente aos seus privilégios clericais, como garantia da sua autonomia enquanto instituição. A luta contra o poder senhorial das infantas envolveu diversos interesses senhoriais mas também a instituição religiosa. Este conflito já era previsto por D. Sancho I nos últimos momentos de vida, como é visível no acumular de garantias no seu testamento. Inocêncio III emitiu 7 bulas, em relação a este aspeto – resultando mais como a influência senhorial na Cúria pontifícia do que o verdadeiro interesse por parte desta última. Um dos principais interessados era Estevão Soares, membro da importante família Silva, que pretendia estender o seu domínio para o vale do Cávado.

Do conjunto legislativo criado no reinado de D. Afonso II e do espólio de leis que privilegiaram o clero, destacar-se-ia uma em específico: a proibição da compra de novos bens por parte da instituição eclesiástica. Nesta lei, havia uma exceção à regra: as propriedades e bens que se destinassem ao benefício da Coroa ou vindas de doações e legados pios. Uma das leis outorgadas pelo monarca beneficiava favoravelmente as ideias do bispo de Coimbra, D. Pedro Soares. Uns anos antes, o bispo tinha acusado o rei D.

Sancho I «de obrigar as mulheres viúvas a casar com determinados indivíduos»³ - a partir do reinado do seu filho, ninguém era obrigado a contrair matrimónio por pressão. Através destas leis, podemos perceber a política de estima de D. Afonso II face ao clero. Esse bem-estar reflete-se nas duas bulas emitidas por Inocêncio III ao monarca português: a *justis petentium desideriis* a 23 de março de 1212 (o direito de padroado nas igrejas em que os seus antecessores o possuíam) e *manifestis probatum est argumentis* a 16 de abril de 1212 (onde coloca D. Afonso II na proteção apostólica, ao reconhecer os territórios conquistados aos mouros e o seu legítimo direito ao reino). Deste modo, o rei de Portugal afastou-se totalmente da política que tinha sido exercida pelo seu pai, relativamente ao clero (em que contou com a ajuda do chanceler Julião Pais). Tal como diversos autores já abordaram, podemos explicar esta política através da vontade do monarca de pacificar os ânimos com o clero – procurando, posteriormente, o seu auxílio na questão com as infantas.

O primeiro sinal de distanciamento dessa agradável política terá começado na segunda metade de 1218, com origem numa divergência com o bispo de Lisboa. D. Soeiro de Viegas foi um dos representantes do rei na Cúria Pontifícia, quando se tratou da questão deste com as suas irmãs. Além de ter sido recompensado pelos serviços prestados, esta figura foi ainda reconhecida por Inocêncio III como prelado. Em 1217, D. Soeiro decidiu convencer e comandar os cruzados que iriam constituir Alcácer do Sal – apesar de ter sido aclamado pelo povo, não caiu nas boas graças do monarca. O facto de se ter dirigido para sul e nomeado o deão Mestre Vicente para governar o bispado na sua ausência, conduziu a uma série de reformas (tomadas por este último) que prejudicaram a velha ordem de Lisboa. Aquando da sua chegada, o bispo prontamente o destituiu do cargo, de modo a remediar a situação. É neste contexto que surge a intervenção régia – mais precisamente, apoiando Mestre Vicente, ao invés de D. Soeiro Viegas (apesar dos dois o terem apoiado na decisão pontifícia relativamente ao conflito com as suas irmãs). Verdade seja dita: nos finais de 1217 já chegavam a Lisboa notícias da conduta incorreta do bispo de Lisboa, mas também se explica esta atitude do monarca através das pretensões militares que o prelado possuía. Na ausência do apoio pontifício para a conquista de Alcácer do Sal - que ainda não tinha chegado – D. Soeiro Viegas utilizou as suas finanças pessoais, tornando-se um pouco mais preponderante do que o monarca pretendia.

³ VELOSO, Maria Teresa Nobre – *D. Afonso II: Relações de Portugal com a Santa Sé durante o seu reinado*. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 2000. p. 127.

A questão com as infantas veio azedar ainda mais o ambiente. Exemplo disso foi o protesto da ordem do Hospital, junto da Cúria romana, por terem sido expulsos pelo monarca das vilas que D. Mafalda lhes concedera. Com o apoio dos grandes senhores às infantas – em despeito de D. Afonso II – este último perdeu o meio clerical enquanto o seu principal aliado – algo que já acontecia desde o reinado de D. Afonso Henriques. Pouco tempo depois, os juízes pontifícios tiveram de realizar o testamento de D. Sancho I – deste modo, procederam à excomunhão de D. Afonso II e lançaram um interdito sob o reino. O monarca, em modo de protesto, dirigiu-se à Cúria Romana, onde se fez representar pelos mestres Silvestre Godinho e Vicente de Lisboa. A partir de 1212, a atitude do papa refletia-se numa tentativa de compromisso entre o poder espiritual e o poder temporal – nem que fosse para proteger o património das infantas. Com esse objetivo, em maio de 1213 absolve D. Afonso II da excomunhão, obrigando-o a pagar apenas uma pena de 50 000 cruzados. Todavia, esta pena ficou sem efeito, depois do recurso do rei ao sumo pontífice – nunca contando com a aprovação dos juízes eclesiásticos que o libertaram da excomunhão. Além do mais, o papa aprova a submissão do património das irmãs de D. Afonso II à jurisdição régia. Este não foi o ponto final da longa discussão entre irmãos, visto que os adversários do rei aproveitaram a morte de Inocêncio III para renovarem o processo na Cúria romana e pedirem a nomeação de um novo juiz apostólico – fazendo com que D. Afonso II levantasse a apelação feita à Santa Sé nos finais de 1218. Em maio de 1219, o novo papa leva novamente o processo ao tribunal da Igreja Romana e convoca os procuradores de ambas as partes. Isto levou ao prolongamento da questão, que só terminou com a assinatura de uma concórdia entre as infantas e D. Sancho II.

Ao mesmo tempo que ocorria a questão das infantas, o monarca e o seu corpo jurídico procederam às inquirições, em 1220, em busca dos direitos régios que tinham sido usurpados no interior do reino. Deve ter sido nessa mesma altura que se iniciou a discussão entre o monarca e Estevão Soares da Silva. Tudo terá começado com as queixas feitas por este último, contra o lançamento de impostos nas igrejas e mosteiros e a falta de respeito pelas liberdades eclesiásticas, pelo monarca D. Afonso II. Não havendo uma resposta positiva da parte do rei, o bispo excomunga-o, assim como ao mordomo-mor e ao chanceler. D. Afonso II inicia, então, uma demanda na usurpação dos bens de Estevão Soares da Silva, em territórios na zona de Coimbra, de Guimarães, e até em Límia (território galego). Em sua defesa, surgiu o governador Martim Sanches, bastardo régio, que juntou o povo galego e dirigiu-se a Ponte de Lima, para defrontar Afonso II.

Encorajado com o apoio do reino de Leão, Estevão Soares da Silva não desistiu de combater o desrespeito do monarca perante os direitos clericais – todavia, fê-lo em território leonês. Em 1221, apelou ao papa para encarregasse os bispos de Palença, Astorga e Tui de reconhecerem a excomunhão lançada ao monarca português. Honório III pede então ao rei de Leão – que em tempos esteve com as costas voltadas à cristandade, por se aliar ao mundo muçulmano – para proteger o arcebispo de Braga, em despeito da ausência de apoio do bispo de Coimbra (que foi severamente censurado). Devido à quantidade de bulas enviada pelo papa Honório III, conseguimos entender que existia uma notória divergência das definições dos privilégios do clero, em que o arcebispo entendia como uma «extensão do poder temporal da Igreja»⁴, mas também pretendia a quase total isenção dos clérigos na jurisdição régia. O corpo judicial da Coroa compreendia os privilégios do clero, mas admitia a necessidade de poderem lançar impostos como o da colheita (nos mosteiros e igrejas), de poderem julgar os clérigos pelos crimes cometidos ao nível cível e de manterem as obrigações dos moradores dos domínios da Igreja (ao cumprirem serviços como as jeiras, a castelania, a anúduva, a hoste, entre outros).

O objetivo era conseguirem manter o poder judicial e fiscal nas terras submetidas à alçada do monarca, sem cederem a nenhuma tentativa de extensão do poder senhorial à Igreja – graças aos seus privilégios. Esta tentativa de compromisso demonstra-se no estabelecimento do pagamento do dízimo pelos direitos régios, a 13 de abril de 1218. Devemos destacar que no caso de Estevão Soares da Silva, este obteve o apoio de outros bispos, mas não do clero na sua totalidade – muitos clérigos permaneceram do lado do monarca, após não terem aceitado a excomunhão e serem suspensos com a bula de 16 de junho de 1222, onde o papa colocou Portugal na possibilidade da conquista estrangeira e da «absolver os seus vassallos do juramento de fidelidade»⁵. Com a morte do rei em março de 1223, o acordo prévio negociado pelo mestre Vicente, deão de Lisboa, perdeu o seu sentido – foi então estabelecido um consenso entre ambas as partes (tendo sido mais desfavorável para a Coroa), em que deviam ceder na questão das infantas e em todos os outros assuntos pendentes com a Igreja Romana.

Os conflitos entre os monarcas portugueses e os bispos permaneceram no reinado de D. Sancho II. Na tentativa de explicar pormenorizadamente algumas das querelas que ocorreram, temos de ter atenção que nem sempre é fácil entender o que estava em causa,

⁴ MATTOSO, José – *Dois séculos de vicissitudes políticas ...*, p. 115.

⁵ *Ibidem.* p. 116.

como também o estado débil do poder e as antinomias da corte. Estas contribuíram para a clara intromissão nos conflitos locais – que conduziu à intervenção papal, onde existiu visíveis dificuldades para estabelecer uma conciliação. Algumas das questões provêm do Porto, em 1227, quando surgem registos de abuso do poder por parte do monarca. Nesse contexto, a legacia de João de Abbeville contribuiu para a resolução de algumas questões. Em 1233, o bispo D. Martinho Rodrigues estava na Santa Sé e recebeu diversas bulas informando-o do desrespeito do monarca pela jurisdição temporal do bispo sobre a cidade. Entre fevereiro e agosto de 1234, está registada a negação de alguns párocos no pagamento dos direitos exigidos pelo prelado do Porto. A situação acalmou com a nomeação do novo bispo, Pedro Salvadores, em setembro de 1235, mas ainda não estava resolvida – o que veio comprovar a série de bulas que chegaram a partir de 1238, a Roma, abordando as mesmas queixas que já tinham sido comunicadas. Este agravamento da situação levou a que outro estrato social, a burguesia, transmitisse as violências e as atitudes que o novo bispo tinha na cidade, ao arcebispo de Braga e aos restantes bispos do reino. Uma das vítimas do poder do bispo do Porto foi a Ordem de São Francisco, pois este último mandou saquear e incendiar o seu convento – obrigando os bispos de Braga, de Viseu e de Lamego a protegê-los. Os conflitos entre D. Sancho II e o bispo Pedro Salvadores terminaram em maio de 1238, sendo o monarca absolvido das censuras eclesiásticas no verão de 1239. Mas a contenda entre o bispo e a burguesia da velha cidade pousada na foz do Rio Douro continuou, até à celebração de um acordo, com o auxílio do bispo D. Tibúrcio de Coimbra e de um rico-homem, Pires de Lumiares. Aqui podemos ver que a conflitualidade foi agravada mais tarde pelos oficiais régios, mas não foi provocada pelos mesmos.

Consta que D. Sancho II pouco participou, pessoalmente, nestas questões – deixando atuar o seu aparelho administrativo de oficiais (o que salientou a sua incapacidade política enquanto monarca do reino português). Contudo, existe uma forte possibilidade de o rei ter apoiado a ordem franciscana, o que se justifica pela veloz propagação dos seus conventos, por todo o reino, mas também através da sua devoção ao hábito franciscano (daqui provém o termo “Capelo”). Com isto, conseguimos entender o porquê de as censuras eclesiásticas não obterem o total apoio do clero português. Exemplos disso foram o bispo de Coimbra – um vigoroso protetor da ordem dominicana (pertencente às ordens mendicantes, tal como a ordem de São Francisco) – que não respeitou o interdito lançado no reino; Silvestre Godinho, arcebispo de Braga, que foi

proibido de levantar a excomunhão do rei português, aquando do conflito com o bispo do Porto.

Aqui nasceu a necessidade de construir um poder político que fosse mais forte do que aquele que existia em Portugal, no reinado de D. Sancho II. O bispo de Coimbra D. Tibúrcio e o mestre Vicente de Lisboa foram à Santa Sé, em 1237, para resolver questões relacionadas com os limites das dioceses. Possivelmente, nessa viagem, informaram o papa da instabilidade política que se vivia em Portugal. Desde 1239, o papa Gregório IX tinha a ideia de promover alguma figura para auxiliar o governo do reino – na ausência da capacidade governativa do rei D. Sancho II. Com efeito, entre novembro e dezembro de 1239, emitiu um total de 12 bulas onde incute privilégios, regalias e responsabilidades ao irmão mais novo de Sancho II, o infante Fernando de Serpa. Na última bula que envia, Gregório IX reconhece uma vontade que o infante de Serpa reclame o trono «em caso de incapacidade do seu irmão mais velho». ⁶

Se o infante chegou a efetuar algum movimento para mudar a situação política do reino, provavelmente terá tido insucesso. Alguns anos depois, encontramos-lo nas hostes do príncipe D. Afonso em Castela, voltando apenas a Portugal em 1243, como governador da Beira Oriental. Supõe-se, então, que a Santa Sé tenha retirado o seu apoio ao infante mais novo – presumivelmente devido à morte do papa Gregório IX, o único a quem restava esperança. Entretanto, o ambiente social em Portugal agravara-se. A bula *Inter alia desiderabilia*, de março de 1245, responsabiliza D. Sancho II pelo estado do reino e deixa às claras os graves problemas que enfrentavam.

Os bispos portugueses são convocados para o Concílio de Lião, a realizar-se a 28 de junho de 1244, onde irão revelar todas as atitudes tomadas pelo monarca, que causaram a anarquia social e o descontentamento da ordem clerical. Entre as queixas, podemos encontrar: o desrespeito das liberdades eclesiásticas; a opressão das Igrejas; a negligência na repressão das malfetorias; a incapacidade de fazer justiça; o facto de deixar os patronos cometer qualquer violência nos mosteiros; a não repressão da heresia; «permitir o incesto, as rapinas, o rapto das monjas e das mulheres seculares»⁷; não defender as terras cristãs dos mouros; permitir a extorsão de dinheiro aos camponeses e aos clérigos; e deixar que a Igreja e os cemitérios fossem violados. É evidente que o papa não considera o monarca capaz de resolver a situação política e social do reino – por isso, reúne o Concílio de Lião, para justificar a medida que pretendia tomar.

⁶ *Ibidem*. p. 129.

⁷ *Ibidem*. p. 130.

1.2. Os acontecimentos (1245-1325)

Com o indigitamento de Inocêncio IV em 1243, vivia-se uma pausa do ambiente de agitação social e política que se sentia há décadas – contudo, os acontecimentos de 1245 trouxeram novamente o alvoroço e conduziram ao afastamento de D. Sancho II. Nos anos que antecederam 1245, ocorreu uma aproximação entre a Santa Sé e o conde de Bolonha (o irmão de D. Sancho II), que vivia em França há já alguns anos e onde casou com Matilde, condessa de Bolonha. A *Terra Sancta*, de 30 de janeiro de 1245, é a bula que comprova essa aproximação, onde o papa Inocêncio IV comunica ao infante a perda da Terra Santa e pede o seu auxílio, como também dos seus homens de confiança. Este pedido demonstra não só a confiança que o Sumo Pontífice tinha no jovem Afonso, como também a influência que este último tinha no Papado. Outro acontecimento que comprova essa aproximação é a bula *Sua nobis*, que aborda a questão do casamento de D. Sancho II – sobre a qual o papa não teve problema em afirmar que o seu informador tinha sido o conde de Bolonha. D. Sancho II e a sua esposa, Mécia Lopes de Haro, ainda eram parentes, e apesar do papa até então ter revelado a pacificidade da sua personalidade, a partir de 1245 altera o seu comportamento e manda inquirir o monarca. Solicita ao arcebispo de Compostela e ao bispo de Astorga que investiguem o casamento do rei português, e no caso de se confirmar o parentesco, obriguem o casal a separar-se (sem precisarem de recorrer à pena de excomunhão). Como é óbvio, temos de ter conta que não houve, da parte do monarca, um pedido de dispensa (no que diz respeito à consanguinidade com a sua futura esposa) mas também não houve qualquer «caridade cristã»⁸, em que apenas aplicasse uma repreensão e não a separação.

Voltando novamente aos finais do ano de 1244, alguns portugueses tinham-se dirigido à Cúria Romana, mais precisamente, o arcebispo de Braga. É através dessa deslocação que podemos explicar a bula *Inter alia desiderabilia*, de 20 de março, pois esta apresenta notícias visivelmente recentes. Com isso podemos concluir que a pérfida imagem apresentada de D. Sancho II foi composta não só pela aproximação do seu irmão à Santa Sé, como também através da presença em Roma dos representantes religiosos portugueses – mais concretamente, o arcebispo de Braga. Sem demonstrar qualquer celeridade em dirigir-se ao Oriente para recuperar a Terra Santa, o conde de Bolonha mostra-se disponível para acudir a Santa Igreja no combate aos infiéis, na Península

⁸ MARQUES, Maria Alegria Fernandes – *O papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*. Coimbra: Ed. do A., 1990. p.366.

Ibérica. Na bula que conseguiu dispor da Santa Sé, informa a disponibilidade de recorrer «aos auxílios de Portugal que poderiam deixar supor, justificando-as, quaisquer intenções de o conde vir a Portugal»⁹. Não significava que este não pudesse mudar as suas vontades, tal como mudou com as pretensões no Oriente. Com o número de presenças portuguesas em Roma e o número de queixas a aumentar, o concílio papal reuniu-se, demonstrando ter a sorte do rei D. Sancho II já previamente definida – visto que o concílio encerrou a 17 de julho e o afastamento do monarca deu-se a 24 desse mesmo mês.

Importa a compreender esta atitude vinda de Inocêncio IV, perante o rei português. Ao contrário de Frederico II, que tinha sido deposto pela sua tirania e pelo comportamento intolerante com a Igreja Romana, D. Sancho II foi afastado do governo do reino pela sua fraqueza – visível na incapacidade política, após não ter conseguido sustentar a anarquia e a falta de aplicação de justiça. Rapidamente foi encontrado um substituto, na figura do conde de Bolonha, sendo este e o alto clero português os grandes vitoriosos na questão examinada pelo Papado. Só o tempo diria se a aposta no Infante Afonso teria valido a pena. Com a vitória à vista, deviam ter em atenção os possíveis opositores da decisão papal, não fosse D. Sancho II inverter a situação a seu favor. Neste contexto, surge também a evolução do alto clero para se tornarem nos apoiantes do novo governador do reino – requisitando os seus benefícios desta situação. É aqui que ocorre o Juramento de Paris, onde se revela uma clara convergência entre o poder temporal e o poder religioso – explicado pelo facto do clero ter sido o mais prejudicado da anarquia que se instalou em Portugal, na primeira metade do século XIII.

Com o notório apoio do clero português, Afonso de Bolonha sobe ao trono, em 1248, após a morte do seu irmão. Podemos afirmar, que com o seu reinado, inicia-se um novo período nas relações entre o reino português e a Santa Sé – marcado por momentos de acalmia, mas também, por momentos de acentuação da tensão entre as duas partes. Com o final do pontificado de Inocêncio IV, as relações entre a Santa Sé e o reino português precipitaram-se – principalmente, quando os bispos do Porto e de Coimbra apresentaram as queixas em Roma. O bispo do Porto, que estava na Cúria desde 1252, dá-se conta do reacender dos conflitos que começaram no pontificado de Gregório IX – no que diz respeito à jurisdição da cidade. Protegendo o bispo do Porto, em lembrança do que tinha acontecido no reinado de D. Sancho I, o papa decide não só garantir a cidade do Porto nas mãos do bispo, como também atribuir-lhe rendimentos (no caso de ter de

⁹ *Ibidem*. p. 367.

sair do reino, como o seu antecessor). O bispo de Coimbra, que também estava presente na Santa Sé, apresentou diversas queixas, entre as quais a opressão exercida pelo rei à Igreja; as estadias nas propriedades dos bispados (que terminavam sempre em situações dispendiosas); e o aumento dos serviços aos homens que moravam e trabalhavam nos coutos. O Papa, na bula que envia a D. Afonso III, lembra-lhe da sua obrigação (jurada em Paris em 1245) em «manter e aumentar os privilégios e liberdades eclesiásticas (...), como lhe lembra ainda que as obras na terra têm mérito aos olhos de Deus»¹⁰. Depois de lhe lembrar os seus deveres, Inocêncio IV repreende o rei para dignificar as atuações do bispo e do cabido, tendo o monarca a incumbência de revogar o que proclamou contra a Santa Igreja, restituindo tudo aquilo que foi retirado das mãos das figuras religiosas. Esta foi a bula mais severa enviada pelo papa a D. Afonso III, devido ao ambiente que revela e a forma de exposição das questões que utilizou.

Já no pontificado de Alexandre IV, surge uma nova questão para exacerbar os conflitos entre Roma e o rei – a situação conjugal deste último. Matilde de Bolonha, a primeira mulher de D. Afonso III, toma conhecimento que o rei de Portugal contraiu matrimónio novamente e por isso, dirige-se ao sumo pontífice, pedindo a restituição do dote. Alexandre IV inquiriu, de imediato, ao bispo de Compostela, para avisar o rei que devia comparecer na Cúria num prazo de 4 meses. D. Afonso III não fez nada para resolver o assunto e o papa volta a solicitar a sua presença – sem qualquer resposta, como era de esperar. Dito isto, mestre Pedro, cónego e procurador da condessa de Bolonha, chama a atenção do chefe da Igreja para o crime de adultério cometido pelo rei de Portugal – que transmite uma deplorável imagem aos seus súbditos, não respeitando a disciplina da Igreja – e requer o divórcio de Matilde e Afonso, com a restituição do dote da primeira e a privação para o último na utilização ou usurpação dos bens que pertenciam à condessa. Em julho de 1256, Alexandre IV profere então o divórcio entre as duas figuras, dada a ausência de D. Afonso III e do seu procurador na Cúria Romana. Neste episódio, o monarca português permite um vislumbre daquilo que seria as relações com o Papado, até praticamente aos finais do seu reinado. Além de ter continuado a viver com Beatriz de Castela (como demonstra os registos de chancelaria), não restituiu o dote a Matilde de Bolonha (como comprova a bula *Sicut de virtute* de 2 de abril de 1258). Além do exemplo de corrupção em que D. Afonso III vivia com Beatriz, tendo-a como esposa legítima, ainda devemos sublinhar o crime de incesto que os dois cometiam. Fosse por motivos de

¹⁰ *Ibidem*. p. 377.

descendência ou fosse para assegurar a paz com Castela - no ponto de vista do monarca, estas razões valiam a pena desafiar o Sumo Pontífice. Após o não recuo das relações entre Afonso e Beatriz, o bispo de Compostela e o bispo de Mondonhedo iniciam o cumprimento do mandato apostólico. Fruto do casamento entre o rei e a infanta, nasce nos inícios de 1259 a primogénita do quinto rei de Portugal, D. Branca.

Nestas circunstâncias (o nascimento da primogénita do rei, e em 1261 do herdeiro varão, assim como a morte de Matilde de Bolonha), não é de admirar que o clero português se tenha preocupado em se dirigir ao novo papa, Urbano IV, para conseguir a legitimação do casamento de D. Afonso III – de forma a assegurar a hereditariedade do trono. Reunindo diversos aspetos fundamentais, os bispos portugueses enviaram uma carta ao novo pontífice, em maio de 1262, na cidade de Braga. Esta carta foi apresentada em Roma pelos bispos de Lisboa e Coimbra. Além de haver a intervenção do clero na resolução da questão matrimonial, também chegaram à Cúria pedidos do próprio rei de Portugal, do rei S. Luís de França, do rei Teobaldo de Navarra, do Conde de Anjou e Provença, como também dos barões portugueses. A 19 de junho de 1263, é enviada a bula *Qui celestia simul*, que legitimava o matrimónio real, e como já não tinha sentido haver um interdito em Portugal, os bispos portugueses decidem levantá-lo em julho desse mesmo ano, através da bula *In nostra propusistis*.

As relações entre o monarca e o clero português eram marcadas por fortes tensões, durante o pontificado de Clemente IV. Ao limitarmo-nos apenas a alguns problemas, delimito apenas a década de sessenta do século XIII: onde ocorreu conflitos com o bispo do Porto e o de Lamego. Relativamente ao primeiro, em fevereiro de 1264, tinha concordado com o rei sobre os requisitos em que os homens poderiam retirar os produtos marítimos no rio Douro e quais eram os direitos que o rei teria. A existência de um acordo entre as duas partes, nessa data, relata problemas que deviam ser resolvidos. O bispo de Lamego, por sua vez, tinha problemas com rei devido à apresentação de clérigos nas Igrejas, tal como aconteceu em 1267, em Lamego, e em 1268, em Cinfães. Os dois casos de relações entre os bispos e o monarca portugueses chegam até nós através da condenação dos juízes eclesiásticos – revelando que eram problemas que já aconteciam há algum tempo. Contudo, a questão com o bispo de Lamego alevanta-se. Além das querelas relacionadas com o patronato das igrejas da diocese, também existiam fortes queixas sobre a exigência, de forma indevida, da prestação de serviços (por parte dos funcionários do rei, como os meirinhos, os mordomos e os tenentes), em tributos como a anúduva ou a extorsão inconveniente de dinheiro e géneros, aos homens das terras

eclesiásticas. A atuação do rei, juntamente com os seus oficiais, não se demonstrava inteiramente correta, mas os bispos e clérigos também não escapavam a críticas por parte da administração central do reino – como revela as inquirições feitas pelo monarca, em 1258. Como comprovativo desses desacordos sobre as anúduvas podemos encontrar o regulamento das mesmas, após uma queixa de um concelho de Santarém, em 1265, que dá a entender não ser a única reclamação do género, no reino português. As decisões eram tomadas pelo rei e pelo seu conselho próximo – composto, no reinado de D. Afonso III, pelos bispos de Coimbra e de Lisboa. Relativamente à sua presença na cúria régia, fosse um mero acaso, um forte interesse ou até uma mera disponibilidade para estarem presentes, a comparência única dos bispos D. Egas e D. Mateus indica a forte turbulência nas relações entre o clero e o rei português.

No panorama do início das hostilidades, é o clero que irá dar o primeiro passo, dirigindo-se à Cúria pontifícia. É conhecida a presença, em 1267/1268, do arcebispo de Braga, do bispo de Coimbra, do bispo de Viseu, do bispo de Lisboa, do bispo do Porto, do bispo de Idanha e ainda dos procuradores de Lamego e Évora. Todos os anteriormente referidos lançaram interdito nas suas dioceses, o que simbolizava que estava, «praticamente, todo o reino sob pena eclesiástica»¹¹. Os bispos portugueses aproveitaram para apresentar um extenso rol de queixas sobre a atuação, em todos os campos de jurisdição, de D. Afonso III. Sendo um longo documento, é composto por quarenta e três artigos, que representam um resumo das queixas que foram referidas, com o passar dos anos, por todo o reino. Consta que estes artigos tenham sido escritos *A posteriori* do encontro, na Cúria Romana, com o papa Clemente IV – constituindo um ponto de partida para a atuação papal. Neste rol de queixas, podemos denotar diversos aspetos:

Um clima de violência e de desrespeito em relação à Igreja, onde os bispos são perseguidos ou encarcerados, ameaçados de morte ou sujeitos às vontades do rei e dos seus funcionários.

Um clima de insegurança que impede os membros religiosos de andar livremente nas dioceses, no exercício das suas funções, direitos e privilégios, que muitas vezes se encontravam à mercê dos oficiais régios.

Um ambiente de desprezo pela autoridade da Igreja, com a proteção dos judeus, dos eclesiásticos, o desrespeito pelas sentenças de excomunhão ou interdito, ou até no aspeto

¹¹ *Ibidem*. p. 390.

material, com a recusa do pagamento de dízimos, a extorsão de direitos e rendimentos e a desautorização do poder episcopal.

Como é previsível, estas queixas tiveram eco na Santa Sé, mas não foi desconsiderada a vontade do rei de ir em cruzada, como um ato de redenção. O papa decidiu optar pela via do diálogo, ouvindo não só os procuradores eclesiásticos, como também os procuradores régios. Destas conversas entre as duas entidades, resultaram uma carta de aconselhamento ao rei, para modificar a sua atitude; o levantar do interdito lançado pelos prelados portugueses; e a designação de um legado papal, o mestre Folquini, para vir resolver as questões pendentes. Através, presumivelmente, do legado papal, surgiu a ideia de se enviar ao chefe do reino português uma “carta de seguro”, nas palavras de Alexandre Herculano, onde o rei dirigia-se a cada um dos bispos que se tinha refugiado em Roma, permitindo o seu regresso à pátria em segurança e jurando uma trégua de quinze anos, neste panorama conflitual entre a Igreja e o Reino. Todavia, isso não aconteceu: não só devido à morte do sumo pontífice, como também ao adiamento da vinda do mestre Folquini. Assim ficou sem efeito uma tentativa de resolução do conflito, prejudicada, sobretudo, pelo período instável de pontificados.

No âmbito da atuação do Papado, a bula *Scire debes* (1273) constitui uma forte tentativa de resolução. No início do pontificado de Gregório X, este exigia ao monarca a reparação das falhas cometidas, a concessão de garantias aos bispos e clérigos portugueses de um futuro com favoráveis conexões, e o cumprimento e a vontade de fazer cumprir a legislação – respeitando, sucessivamente, as liberdades eclesiásticas. Podemos dizer, resumidamente, que procurava uma concórdia. Após a formalização desta, o papa pede que o monarca envie procuradores para finalizar este acordo. Com a demora do estabelecimento da paz entre o clero e o rei, no pontificado de Clemente IV, o reino continuava sob o interdito lançado pelos prelados portugueses. Gregório X pretendia, com a bula acima referida, terminar esta questão com o reino português. Contudo, não houve qualquer empatia da parte de D. Afonso III para solucionar o conflito. As cortes de Santarém de 1273/1274 não conseguiram instaurar o clima de segurança que se pretendia, pois, a correição prometida pelo rei não assegurava o estável regresso dos bispos a Portugal. Tudo isto conduziu ao envio da bula *De regno portugalliae*, a 4 de setembro de 1275, pelo papa Gregório X. Nesta, este último faz um resumo dos conflitos ocorridos desde o reinado de D. Afonso II até aos conflitos mais recentes – lembrando D. Afonso III do papel que o clero teve na decisão de o tornar governador do reino português (perante a incapacidade política do seu irmão), como também do juramento que o rei realizou em

Paris, em 1245. Gregório X não se esquece, também, de enunciar as suas tentativas de resolução, em contraponto com as falsas promessas de D. Afonso III. Além disso, exige ao monarca um novo juramento, em que tivesse em conta as bulas de Honório III e de Gregório IX, como também o juramento de 1245, em Paris. Desta forma, D. Afonso III procederá à promessa do respeito das liberdades eclesiásticas e à concessão de «cartas de garantia de paz e segurança para os bispos e os seus familiares»¹². Esta bula, de 1275, contém também as sanções a serem aplicadas ao monarca português, em caso de desobediência. Mas sobretudo, devemos destacar a introdução do bispo de Silves nas cláusulas da bula – revelando já a integração da diocese no território português, que estava sob a jurisdição espiritual. Inesperadamente, Gregório X padece a 10 de janeiro de 1276 – o que acontece dentro do prazo estipulado para mudança de atitude do monarca D. Afonso III – e por isso, o papa não sobrevive para ver os resultados da bula emitida em 1275.

Até ao final do reinado de D. Afonso III, a situação entre o clero e a cúria régia não obteve significativos progressos. Só apenas na hora da morte, é que D. Afonso III sente o peso dos seus atos, nesta luta infinita com o clero. Na presença do bispo de Évora, do ex-abade de Alcobaça e de clérigos fiéis, o monarca português promete, sob juramento dos presentes, obedecer aos mandatos da Santa Sé, sujeitar-se ao poder espiritual e restituir tudo aquilo que tinha danificado ou retirado durante o seu reinado. Além do mais, pede ao seu filho, D. Dinis, para cumprir com tudo o que estava a jurar e corrigir os seus atos, durante o seu futuro reinado. Nas palavras de Maria Alegria, «era um arrependimento tardio, fora de tempo e em condições muito especiais – “*in artículo mortis*”»¹³.

Quando D. Afonso III «se sentiu a morrer»¹⁴, a 27 de janeiro de 1279, decidiu redimir-se e aceitar a bula *De regno portugalliae*, decretada pelo papa Gregório X a 4 de setembro de 1275, como também cumprir o que Fr. Nicolau Ihe tinha intimado a 6 de fevereiro de 1277. O herdeiro, D. Dinis, comprometeu-se, junto do pai moribundo, a aceitar o seu juramento e a restituir tudo aquilo que tinha sido retirado ao clero e às restantes ordens sociais. Após uma curta regência de D. Beatriz, D. Dinis sobe ao trono e enfrenta uma situação herdada do reinado do seu pai. Este conflito nas relações entre a

¹² *Ibidem*. p. 405.

¹³ *Ibidem*. p. 413.

¹⁴ LOPES, Frei Fernando Félix – *Coletânea de Estudos de História e Literatura: Santa Isabel de Portugal e outros estudos*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1997. Volume III. p. 185.

Igreja e o reino português, que durava há treze anos, infligiu ao monarca e ao seu território penas graves e pesadas. Com as inquirições de 1258, D. Afonso III tomou medidas legais, em 1265, para recuperar o património fiscal da nação – que tinha sido deixado ao descoberto, através do primeiro acontecimento referido. O litígio entre o clero português e o rei poderá ter constituído uma reação desencadeada por estes eventos. Em 1279, aquando do início do reinado de D. Dinis, era esta situação que assolava Portugal. Sob o reino português, pesava o interdito levantado pelos bispos do alto clero, a ausência de cerimónias de culto, como se «Deus estivera ausente de Portugal e Portugal fora da Igreja e cristandade»¹⁵. Sob o monarca português e o reino havia também uma pena de excomunhão, que D. Dinis pretendia obter absolvição – mostrando à Cúria Pontifícia que tinha cumprido com a bula *De regno portugalliae*, emitida por Gregório X. O ambiente que pairava nos anos anteriores à morte de D. Afonso III começava a dissolver-se. Quase todos os bispos que estavam envolvidos na contenda com o monarca já tinham sofrido o triste destino da morte, e só restava o bispo do Porto, que nascido na nobreza, sempre teve o sangue desinquietante e que não lhe faltava rendimentos para aguentar com valentia a luta. No que diz respeito aos restantes apoiantes de D. Afonso III, não tinham alterado a sua atitude e tinha sido como se o tempo não passasse – devido ao apoio que concediam ao seu filho, D. Dinis. Não há nenhum documento que nos comprove o empenho exercido pelo jovem monarca na promessa feita no leito de morte do pai, por isso resta-nos acompanhar os conflitos que irão ocorrer até ao final do seu reinado, em 1325.

Nos princípios do ano de 1280, já no reinado de D. Dinis, os procuradores do rei foram enviados a Roma para tratarem da concórdia com o concílio dos cardeais – cuja reunião era presidida pelo papa Nicolau III e pelos respetivos bispos portugueses. As garantias apresentadas pelo monarca não foram suficientes, para estabelecer o acordo pretendido, e por isso, o papa limitou-se a corroborar numa concórdia amigável. Com a sua morte, a 22 de agosto de 1280 e a nomeação do novo pontífice, Martinho IV, a 22 de fevereiro de 1281, os bispos portugueses – motivados pelo desânimo dos fiéis, que não presenciavam uma cerimónia religiosa há muitos anos e pelos conselhos do papa agora defunto – dirigem-se a D. Dinis para sondar a sua vontade de resolver o conflito. Em janeiro de 1281, quando D. Dinis dirigia-se para o Algarve, este ficou a conhecer as intenções dos prelados e rapidamente regressou para ir ao seu encontro, afirmando que «estava disposto, como rei católico, a obedecer em tudo e sempre à Igreja Romana, a

¹⁵ *Ibidem*. p. 187.

guardar as liberdades eclesiásticas e o que mais era de direito, a manter os bons usos e costumes do reino e extirpar os maus»¹⁶. Deste modo, convocou cortes para os meados de outubro de 1281, na Guarda, onde se discutiram os artigos da bula *De regno portugalliae*, durante aproximadamente três semanas, até atingirem a concórdia que o rei afirmou fazer cumprir – tendo sido enviada ao novo Papa, em Évora, a 23 de abril de 1282, com uma carta dos bispos em que abordam as instâncias de aprovação da concórdia.

O papa Martinho IV teve dificuldades em compreender algumas das queixas elaboradas nas cortes da Guarda, em 1281, e por isso envia, pelas suas letras, a bula *Ex parte venerabilium* de 25 de março de 1284. Esta bula papal foi entregue a D. Dinis, pelas mãos do bispo de León e do deão e arcediogo de Ledesma, para que o primeiro jurasse cumprir o que foi escrito e exortasse os bispos a fazer o mesmo. Na reunião das cortes de Lisboa, em maio de 1285, conhece-se a notícia de que o papa Martinho IV falecera – sendo, na opinião das cortes, caducada a comissão de legados pontifícios e chegam a aconselhar o monarca D. Dinis a não aceitar as emendas, nem as sentenças acordadas. Por conseguinte, os bispos portugueses notificaram o novo papa, Honório IV, numa carta enviada de Lisboa, a 9 de junho. Ao mesmo tempo, D. Dinis envia os seus procuradores, Martinho Pires e Estevão Lourenço, a Roma, para estes exporem as dificuldades do rei em estabelecer uma concórdia com o alto clero português. Honório IV nomeia uma comissão para resolver a questão mas não foi a tempo de assistir à sua conclusão, por ter falecido entretanto. Em 1286, D. Fr. Telo reúne com os bispos, na cidade de Braga – onde o desespero e o desconsolo dos fiéis assolavam a assembleia. Dito isto, viram a necessidade de discutir novamente o assunto com a cúria régia e em 1288, D.Fr. Telo e mais alguns bispos deslocam-se a Roma, para tentar reestabelecer a concórdia. D.Dinis manda os seus procuradores, Martinho Pires e João Martins, saudar o papa Nicolau IV, que tinha iniciado o pontificado a 16 de fevereiro de 1288. Nicolau IV recebe os procuradores régios - ansioso por chegar a uma concórdia - e renova os poderes da antiga comissão responsável pelo assunto, para juntos poderem resolvê-lo. Com o decorrer da discussão, foi possível encontrar os pontos de vista divergentes, e por isso, Nicolau IV chama os bispos portugueses (D.Fr. Telo, o bispo de Coimbra, o bispo de Silves e o bispo de Lamego) para resolverem em definitivo a questão entre o alto clero e a cúria Régia.

Assim, a 6 de fevereiro de 1289, o conjunto dos cardeais, os bispos e os procuradores de D. Dinis concertam onze artigos de diversas matérias, sendo oficializado

¹⁶ *Idem*. p. 189.

depois pelo notário apostólico Nicolau Bartolomeu Grandino, que passou um documento em que todos tiveram de assinar. E da mesma forma, no dia 12 de fevereiro de 1289, assentou-se concórdia composta por quarenta artigos. A 7 de março, Nicolau IV aprova e confirma a concordata, com a constituição *De fratrum nostrorum consilio*; e nesse mesmo dia, publica as constituições *Occurrit nostrae considerationis* (onde relata a história do conflito e publica a concordata, assim como as penas a que estão sujeitos) e *Cum olim* (onde envia a concordata a D. Dinis, exigindo a convocação de cortes, para estas assinarem o documento). Importa referir também que as bulas *Fili carissime* e *Licet malorum* destinaram-se a absolver D. Dinis de todas as penas que tinha sido acusado e de levantar o interdito lançado sobre a capela real e todo o reino, respetivamente. Com estas concordatas, de fevereiro de 1289, firmou-se a paz e a concórdia. D. Dinis, que pretendia obedecer às Letras Apostólicas, prontamente reuniu cortes dentro do prazo estabelecido e nelas jurou cumprir tudo aquilo que tinha sido acordado. A 4 de agosto de 1289, é enviada a carta em que o monarca comunica ao Capítulo da Sé de Lisboa o compromisso que fora tomado.

Seria de esperar que os conflitos terminassem com a assinatura das duas concórdias do mês de fevereiro de 1289. Contudo, as querelas continuaram. Em julho de 1292, o monarca D. Dinis dirige-se à cidade do Porto para solucionar algumas questões que tinha com o bispo dessa mesma cidade, D. Vicente. Pelas queixas apresentadas por este prelado e por outros, presume-se que D. Dinis não tenha cumprido à regra tudo aquilo que foi estipulado em 1289. Além disso, as leis da desamortização (1286 e 1291) também não constituíram um motivo de contentamento para o alto clero português. O monarca, com a intenção de «contemporizar com o clero»¹⁷, redige uma carta, a 23 de agosto (com as características de uma concórdia), onde envolve os bispos do Porto, da Guarda, de Lamego e de Viseu (e possivelmente, também com o prelado bracarense). Esta carta aborda, essencialmente, os direitos dos eclesiásticos, o direito do asilo em terras da Igreja, a desamortização, as jurisdições e, por último, a possibilidade de utilizar o ouro e prata do reino sem pagar taxas – desde que fosse com o fim de ir estudar fora ou dirigir-se a Roma. Num ato de bondade, D. Dinis aproveita esta ocasião para realizar diversas doações aos bispados.

Quinze anos depois, voltou a ocorrer um conflito entre o clero e o monarca, em 1307, com as mesmas dimensões dos anteriores, que opôs D. Dinis ao bispo de Tui, D.

¹⁷ PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor – *D. Dinis*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2005. Coleção dos Reis de Portugal. ISBN 972-42-3483-5. p. 128.

João Fernandes de Sotomayor. Este bispo tinha ordenado aos clérigos e eclesiásticos portugueses, que estivessem sob a sua jurisdição, que não podiam realizar cartas, prazos ou qualquer tipo de contratos, a não ser através dos oficiais notariais de Tui. Como seria de esperar, D. Dinis não teve uma agradável reação, e por isso, a 1 de dezembro de 1307, o monarca invalida todas as escrituras que tenham sido feitas nestas condições. Ao contrário das anteriores questões, esta resolveu-se prontamente: a 1 de janeiro de 1308, as duas partes envolvidas chegaram a um consenso. Todavia, não demorou a que ocorresse novos conflitos entre o monarca e um bispo português. Com um cariz semelhante ao conflito de 1292, D. Dinis e o bispo e cabido de Lisboa defrontam-se em questões relacionadas com as jurisdições e as liberdades eclesiásticas, assim como a desamortização dos bens pertencentes ao clero. Desta vez, a resolução do conflito contou com o apoio do arcebispo de Braga e do bispo de Coimbra - consolidando-se na assinatura de mais uma concordata, a 27 de julho de 1309, composta por vinte e dois artigos. Contudo, é de salientar que o firmar destas concórdias não consegue disfarçar «o amargo sentimento de impotência, ou mesmo de derrota, face ao claro autoritarismo do poder régio»¹⁸.

1.3. As queixas apresentadas pelos bispos

1.3.1. Primeira Concordata entre o clero e o rei D. Dinis (1289)

O ano de 1289 revelou-se crucial para o início da resolução dos conflitos político-ideológicos entre o clero português e o rei D. Dinis. A 12 de fevereiro de 1289, era assinada a Primeira Concordata entre o clero e o rei D. Dinis, na Basílica de Santa Maria Maior, em Roma. Contudo, esta concórdia só foi aprovada a 7 de março de 1289, no mesmo espaço em que tinha sido assinada.

Consistindo num acordo entre os clérigos portugueses e a Coroa, é composto por 40 artigos, possuindo 40 respostas do monarca, através dos seus procuradores, nomeadamente, o chantre Martim Pires e o cónego de Coimbra, João Martins. De seguida, apresenta um quadro com a categorização das queixas apresentadas na Primeira Concordata entre o clero e o rei D. Dinis.

¹⁸ *Idem.* p. 177.

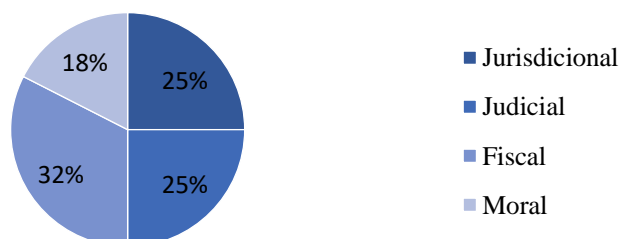
Quadro nº1: Distribuição, por temas, dos artigos apresentados na Primeira Concordata entre o clero e o rei D. Dinis (ver anexos).

Jurisdicional	Judicial	Fiscal	Moral
1º Artigo	2º Artigo	7º Artigo	3º Artigo
5º Artigo	4º Artigo	9º Artigo	17º Artigo
6º Artigo	13º Artigo	11º Artigo	23º Artigo
8º Artigo	14º Artigo	12º Artigo	31º Artigo
10º Artigo	15º Artigo	22º Artigo	36º Artigo
16º Artigo	18º Artigo	24º Artigo	38º Artigo
19º Artigo	20º Artigo	27º Artigo	40º Artigo
26º Artigo	21º Artigo	29º Artigo	
28º Artigo	25º Artigo	30º Artigo	
34º Artigo	35º Artigo	32º Artigo	
		33º Artigo	
		37º Artigo	
		39º Artigo	

Após a categorização das queixas da primeira concórdia entre o clero português e a Coroa, justifica-se indicar qual é a tipologia mais presente e a menos presente. O domínio fiscal é aquele em que os clérigos mais acusam D. Afonso III e, consecutivamente, D. Dinis. Este campo agrupa queixas relativas aos tributos, às rendas, às obras públicas ou até aos bens roubados pelos monarcas.

Por outro lado, o plano moral e intelectual, apesar de estar presente entre as querelas, é o que ocupa menos a atenção dos bispos portugueses. Dentro deste domínio, encontramos as perseguições feitas pelos monarcas às figuras religiosas; o desrespeito pelas liberdades eclesiásticas; e a persuasão exercida pelos membros da Coroa aos religiosos e clérigos. De seguida, apresento um gráfico circular que demonstra esta distribuição por domínios do Direito.

Gráfico nº1: Tipologia das queixas da Primeira Concordata entre o clero e o rei D.Dinis



1.3.2. Segunda Concordata entre o clero e o rei D. Dinis (1289)

Apesar de ter sido assinada a 6 de fevereiro de 1289, na Basílica de Santa Maria Maior, em Roma, a Segunda Concordata entre o clero e o rei D. Dinis só foi aprovada a 23 de agosto de 1292, em Lisboa, pelo monarca – onde se denota a ausência de uma bula de confirmação do sumo pontífice.

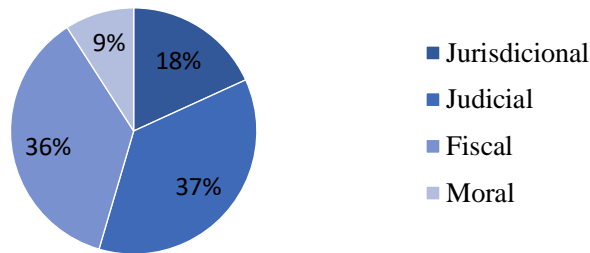
Relativamente à sua composição, contém 11 artigos, com 11 respostas do monarca D. Dinis, através dos seus procuradores: o chantre Martim Pires e o cónego de Coimbra, João Martins. À imagem do que foi feito com a Primeira Concordata de 1289, procedo, de seguida, à categorização das queixas expostas na Segunda Concordata entre o clero e o monarca D. Dinis.

Quadro nº2: Distribuição, por temas, dos artigos apresentados na Segunda Concordata entre o clero e o rei D. Dinis (ver anexos).

Jurisdicional	Judicial	Fiscal	Moral
2º Artigo	3º Artigo	1º Artigo	5º Artigo
7º Artigo	8º Artigo	4º Artigo	
	9º Artigo	6º Artigo	
	11º Artigo	10º Artigo	

Depois de ter realizado a categorização das querelas presentes na segunda concórdia assinada em 1289, importa destacar quais são os domínios que mais se destacam. Sem margem de dúvidas, o domínio fiscal destaca-se nas reclamações dos bispos portugueses, em relação à Coroa – em especial, tudo o que diz respeito à apropriação de rendas e tributos ou à obrigação do pagamento dos mesmos. Contudo, neste acordo também houve igual atenção no campo judicial – onde o monarca é acusado de se aproveitar dos terrenos e dos bens dos clérigos, por exemplo. Por outro lado, o campo moral e intelectual é o menos representado nesta concordata – num único artigo, mais propriamente, que revela o levantamento de falso testemunho por parte do monarca relativamente a alguns clérigos. Após esta análise, segue um gráfico circular que demonstra esta disparidade dos domínios na Segunda Concordata entre o clero e o monarca D. Dinis.

Gráfico nº2: Tipologia das queixas da Segunda Concordata entre o clero e o rei D.Dinis



1.3.3. Terceira Concordata entre o clero e o rei D. Dinis (1309)

Decorria o ano de 1309, e os conflitos entre o clero português e o monarca permaneciam – embora não possuíssem as dimensões de tempos anteriores. Deu-se, portanto, a necessidade, de assinar uma nova concórdia entre as duas entidades. Contudo, não significará que os problemas entre o clero e a Coroa tenham acabado: pelo contrário, este será um legado deixado por D. Dinis ao seu filho, D. Afonso IV. A Terceira Concordata entre o clero e o rei D. Dinis foi assinada a 27 de julho de 1309, em Lisboa.

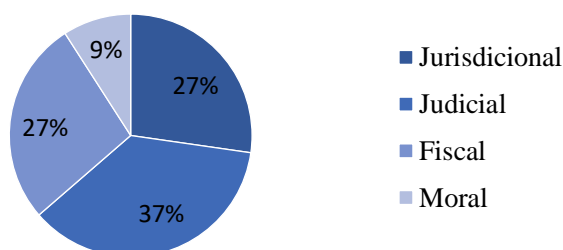
No que diz respeito à cronologia definida para este estudo, este é o último acordo assinado entre as duas partes. Composto por 22 artigos - aos quais correspondem 22 respostas do monarca D. Dinis – esta concordata contou diversos intervenientes: Rui Moniz, Aparição Domingues, Estevão Esteves, Martim Botelho, Vasco Mateus, Estevão Martins (escrivão do rei), Lourenço Anes (tabelião de Lisboa). Além do mais, a criação desta conciliação beneficiou da intervenção do procurador do rei, Domingues Martins, e do tabelião pedido pelo procurador, João Gonçalves. Por conseguinte, há a necessidade de efetuar uma categorização das querelas feitas na Terceira Concordata entre o clero e o rei D. Dinis.

Quadro nº3: Distribuição, por temas, dos artigos apresentados na Terceira Concordata entre o clero e o rei D. Dinis (ver anexos).

Jurisdicional	Judicial	Fiscal	Moral
1º Artigo	3º Artigo	6º Artigo	2º Artigo
10º Artigo	4º Artigo	7º Artigo	14º Artigo
11º Artigo	5º Artigo	9º Artigo	
12º Artigo	8º Artigo	17º Artigo	
13º Artigo	15º Artigo	18º Artigo	
19º Artigo	16º Artigo	21º Artigo	
	20º Artigo		
	22º Artigo		

Como é de fácil observação, esta última concordata do reinado de D. Dinis centra-se muito no aspeto judicial – em especial, quando o monarca usa a justiça a seu favor, ignorando o direito canónico, ou age de forma ilícita através dos seus oficiais régios. Por outro lado, o domínio moral não se destaca nesta concordata, apresentando apenas dois artigos com este cariz - que abordam questões como o desrespeito pelas liberdades da Igreja ou a perturbação dos clérigos, através do uso impróprio das suas propriedades. Posteriormente, segue o gráfico circular que enuncia as diferenças de tipologia das queixas da Terceira Concordata entre o clero e o rei D. Dinis.

Gráfico nº3: Tipologia das queixas da Terceira Concordata entre o clero e o rei D.Dinis



2. A sucessão pontifícia como atraso jurisdicional

Quando Inocêncio IV subiu ao trono pontifício, parecia viver-se em Portugal um clima de agitação social e política, que tinha sido colocado em suspenso. Os conflitos já duravam desde o início do século e só se viriam a resolver no final do mesmo. Para essa

demora, no processo de resolução dos desentendimentos entre a Coroa e os bispos portugueses, contribuiu fortemente a acelerada sucessão pontifícia. Vinte chefes da Igreja Romana geriram a mesma, dentro da cronologia abordada na contextualização. Contudo, iremos focar-nos nos sumos pontífices que cruzaram o seu caminho com os reinados de D. Afonso III e D. Dinis – no contexto da resolução dos conflitos: Inocêncio IV, Alexandre IV, Urbano IV, Clemente IV, Beato Gregório X, Beato Inocêncio V, Adriano V, João XXI, Nicolau III, Martinho IV, Honório IV, Nicolau IV, São Celestino V, Bonifácio VIII, Beato Bento XI, Clemente V e João XXII.

A afirmação da supremacia do papado sobre o império tornou Inocêncio IV (1243-1254) pouco simpático a Frederico II. Convocou o XIII Concílio Ecuménico (I de Lyon) em 1245, na cidade onde se refugiou do imperador. Em 1251, deixa Lyon e dirige-se para Roma. Na viagem de regresso a Santa Sé, encontra em Assis, Clara, o que motivou que pouco depois da morte da monja, aprovasse a Regra das Clarissas. Foi o pontífice que resolveu a questão entre D. Sancho II e D. Afonso III. Viria a morrer a 7 de dezembro de 1254, em Nápoles.

Descendente da família dos condes de Segni e sobrinho de Gregório IX, Alexandre IV (1254-1261) governou a Igreja durante seis anos. Este sumo pontífice canonizou, em Anagni, Santa Clara – fundadora das Clarissas – e declarou que os estigmas de São Francisco eram autênticos. Foi também o criador do Tribunal da Inquisição em França. Aproximou-se, até, do entendimento com a Igreja greco-bizantina, mas com escassos resultados. Veio a morrer a 25 de maio de 1261, em Viterbo, tendo sido sepultado na catedral da cidade.

Urbano IV (1261-1264) destacou-se pela sua escalada social: vindo de raízes humildes, a sua subida ao trono eclesíástico representou uma exceção à época. Foi o primeiro patriarca de Jerusalém a tornar-se papa e a fazer seguir o seu nome do número ordinal. Os clérigos portugueses dirigiram-se a este sumo pontífice para resolver a questão matrimonial de D. Afonso III com D. Beatriz. Viria a morrer a 2 de outubro de 1264 (três anos depois de ter sido indicado para chefe da Igreja Católica), em Perugia e foi sepultado na catedral dessa mesma cidade.

Após ter ficado viúvo, aquele que viria tornar-se Clemente IV (1265-1268) tomou ordens religiosas sacerdotais. Foi eleito papa a 5 de fevereiro de 1265, em Perugia – uma das suas residências, tal como Viterbo, visto não conseguir residir em Roma. Dotado de grande eloquência, possuía um vasto conhecimento em matéria de jurisprudência. Os bispos portugueses, no rescaldo das tensões entre o clero e a monarquia, entregaram um

rol de queixas, sobre D. Afonso III, a Clemente IV – aqui iniciar-se-ia a atuação papal. Clemente IV morreu a 29 de novembro de 1268, em Viterbo, mesmo antes de completar quatro anos de pontificado.

Depois de quase três anos sem guia, a Igreja Católica voltou a ser gerida a 1 de setembro de 1271 - após o longo e dramático conclave de Viterbo – por Gregório X (1271-1276). Preocupou-se com o estabelecimento da paz entre os guelfos e os gibelinos, em Itália e no Império e em 1274, convocou em Lyon o XIV Concílio Ecuménico – que tinha por objetivo a reconciliação (que se revelaria temporária) entre a Igreja Latina e a Igreja Grega. Este sumo pontífice enviou a bula *De regno portugalliae* a D. Afonso III, fazendo o resumo dos conflitos que se arrastavam desde o reinado de D. Afonso II e relembrando juramento que o primeiro fizera, em 1245, de respeitar as liberdades eclesiásticas. Gregório X morreu em Arezzo, quando voltava para Roma, a 10 de janeiro de 1276.

Inocência V (1276), que acompanhou de perto Gregório X, não resistiu mais do que cinco meses no trono pontifício. Foi o primeiro dominicano a usar o solidéu pontifício e como monge, protegeu as ordens religiosas. Este chefe da Igreja Católica deixou numerosas obras de filosofia, teologia e direito, e é recordado como um dos maiores doutores da escolástica. Viria a morrer a 22 de junho de 1276, em Roma.

Após o conclave de Latrão, no dia 11 de julho de 1276 é encontrado um sucessor para Inocência V, o papa Adriano V (1276) – que já se encontrava doente no momento da eleição. Apesar de ter tido um pontificado de apenas 38 dias, o seu nome deve ser pronunciado entre os restantes chefes da Igreja, por ter sido eleito legitimamente. Como prova disso, Dante referiu-o na sua obra *Purgatório*, acusando-o de avareza. Adriano V viria a morrer a 18 de agosto de 1276, em Viterbo.

Eleito a 15 de setembro de 1276, João XXI (1276-1277) é único papa de origem portuguesa. Considerada uma das personalidades mais ilustres da época e um homem cultíssimo, foi mais inclinado aos estudos da medicina, teologia e direito canónico do que à problemática gestão da Igreja. Por isso, deixou muitas vezes as grandes questões políticas ao cardeal Orsini, futuro papa Nicolau III. Obteve de Afonso II que a Igreja portuguesa nunca mais fosse oprimida e que os seus haveres fossem protegidos. Veio a morrer a 16 de maio de 1277, no palácio para onde se retirara, em Viterbo.

Descendente de duas grandes famílias romanas, Nicolau III (1277-1280) foi eleito papa em Viterbo, a 25 de novembro de 1277. O seu pontificado, embora de curta duração, é um dos mais importantes. Iniciou a construção, próximo de São Pedro, de um palácio destinado à residência dos papas (o Palacete de Nicolau III), primeiro núcleo dos futuros

edifícios vaticanos. Nicolau III foi um dos papas que se demonstrou capaz de estabelecer uma concórdia amigável entre os bispos portugueses e o rei D. Dinis – mas a sua morte a 22 de agosto de 1280, deixou essa tarefa para o seu sucessor.

De nacionalidade francesa, Martinho IV (1281-1285) subiu ao trono pontifício a 22 de fevereiro de 1281, em Viterbo. Além de ter interferido na questão dos territórios italianos, também esteve envolvido no fim na possibilidade de reconciliação entre a Igreja Romana e a Grega. D. Dinis estabeleceu uma troca de bulas entre 1281 e 1285 com Martinho IV, de forma a resolver o rol de queixas apresentadas pelos bispos nas cortes da Guarda. Mas a morte deste último a 28 de março de 1285, voltará a atrasar a resolução dos conflitos.

Escolhido já em idade avançada, em Perugia, a 2 de abril de 1285, Honório IV (1285-1287) utilizou métodos extremos, pacificou o ambiente romano, enforcou os delinquentes e os assassinos e obstou à prepotência dos nobres. Este sumo pontífice ainda tentou estabelecer uma comissão que reunisse as queixas dos bispos portugueses, mas já não viveu para assistir aos resultados dessa comissão. Viria a morrer em Roma, a 3 de abril de 1287, sendo sepultado em São Pedro.

Com uma violenta epidemia de peste e com a ausência de acordo entre os cardeais, o trono pontifício esteve dez meses desocupado. Finalmente, a 22 de fevereiro de 1288, foi eleito o único cardeal que ficara em Roma, no período da epidemia para ajudar a população: o futuro Nicolau IV (1288-1292). Foi no pontificado de Nicolau IV que foi encontrada a concórdia entre os bispos portugueses e D. Dinis – setenta anos depois do início dos conflitos – que consistiu na assinatura da Primeira e da Segunda Concordata entre o clero português e o rei D. Dinis, em 1289. Nicolau viria a morrer em Roma, a 4 de abril de 1292 – tendo sido sepultado no local onde foi assinada a concórdia, na Basílica de Santa Maria Maior.

Passaram-se dois anos até ao dia em que os cardeais conseguiram encontrar um sucessor para Nicolau IV. O escolhido foi São Celestino V (1294) – de raízes beneditinas mas que, posteriormente, deu vida à ordem religiosa dos Celestinos, seguindo a Regra de São Bento. Com a esperança de poder mudar o paradigma da Igreja, São Celestino foi eleito a 29 de agosto de 1294. Contudo, não conseguindo alterar aquilo que era a instituição religiosa na época, por ausência de tempo para a sua espiritualidade pessoal e talvez, graças ao conselho do futuro papa Bonifácio VIII, São Celestino convocou um consistório no qual renunciou formalmente ao papado a 13 de dezembro de 1294, dando a hipótese ao Sacro Colégio de eleger um novo chefe da Santa Roma. Viria a morrer a 19

de maio de 1296 e foi sepultado na igreja onde foi eleito papa, a Igreja Santa Maria de Collemaggio.

Sucedendo a São Celestino V, Bonifácio VIII foi eleito a 24 de dezembro de 1294, em Nápoles. Foi o primeiro sumo pontífice a utilizar a tiara como uma dupla coroa, a indicar o poder espiritual e o temporal. Em 1300, Bonifácio VIII (1294-1303) instituiu o primeiro Jubileu da História da Igreja, que deveria repetir-se de cem em cem anos, com o qual concedeu o perdão e a indulgência plenária a todos os peregrinos, que nesse ano, tivessem visitado as basílicas de São Pedro e de São Paulo. Faleceu a 11 de outubro de 1303, no Vaticano, constituindo apenas nove anos de pontificado.

Tendo sido o principal acompanhante da trajetória de Bonifácio VIII, Beato Bento XI foi eleito a 22 de outubro de 1303. Com a tiara de Sumo Pontífice, Bento XI (1303-1304) soube conservar as regras austeras da vida monacal: oração, pobreza e humildade. Viria a morrer no convento dos Dominicanos, em Perugia, a 6 de julho de 1304, sendo sepultado na Igreja de São Domingos, num sepulcro muito simples.

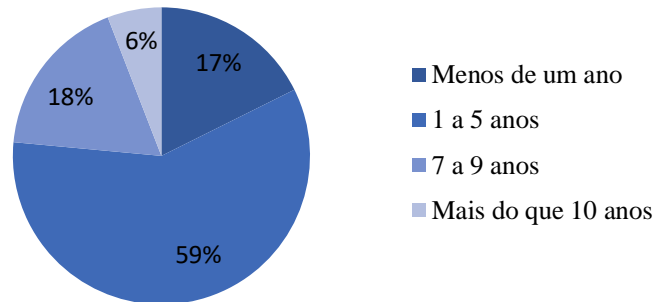
Clemente V (1305-1314) iniciou a sua história no pontificado de um modo díspar: foi eleito papa a 5 de junho de 1305, por indicação de Filipe, o Belo, num conclave de onze meses em Perugia. Este pontífice, residindo em França, não foi a Roma e fez-se coroar na Igreja de São Justo, em Lyon. Logo de seguida, transferiu a sede da Igreja Católica para Avinhão – que lá permanecerá durante setenta anos, dando origem ao início do Cisma do Ocidente. Clemente V este subjugado às vontades de Filipe o Belo, assim como às suas pretensões. Morreu nos arredores de Bordéus, a 20 de abril de 1314.

Por fim – dentro da cronologia estudada – encontramos o papa João XXII (1316-1334). João XXII foi eleito a 7 de agosto de 1316, pelo conclave reunido em Lyon. Tal como o seu predecessor, foi eleito pelo rei de França e declarou querer residir em Avinhão. Este chefe da Igreja Romana confirmou a Ordem Militar de Cristo, fundada por D. Dinis, com o objetivo de impedir os saques dos sarracenos às cidades. Em 1317, confirmou a norma que ordenava que apenas ao Papa era atribuída a nomeação dos bispos. Morreu a 4 de dezembro de 1334 (sem ter podido instalar a sede papal em Itália) e foi sepultado na Catedral de Avinhão.

Como é de fácil perceção, em 80 anos houve 17 eclesiásticos no trono pontifício, o que revela a rápida sucessão do cargo. Pelo menos três chefes da Igreja tiveram um pontificado dentro do mesmo ano civil – não alcançando sequer um ano no trono da Santa Sé. Outros 10 pontífices tiveram um pontificado com duração entre 1 e 5 anos. Alexandre IV, Bonifácio VIII e Clemente V alcançaram um pontificado de 7 a 9 anos. E por mim,

João XXII foi o sumo pontífice que vigorou mais no trono da Santa Sé, permanecendo no mesmo 18 anos. Segue um gráfico circular que esclarece esta disparidade temporal na execução do cargo pontifício:

Gráfico nº4: Duração dos pontificados entre 1245 e 1325



3. A carta dos artigos convencionados entre o clero e o rei D. Dinis (1292)

Tanto o monarca como os seus oficiais, com o passar do tempo, tinham-se acostumado a procurar soluções de cariz legal para resolver os problemas que pudessem ocorrer – quer fosse com a nobreza, o clero ou até mesmo com os concelhos. Exemplo disso é a carta dos artigos convencionados entre o clero e o rei D. Dinis, assinada a 23 de agosto de 1292, no Porto. Tinha deixado de ser necessária a intervenção da cúria pontifícia nos assuntos nacionais, e por isso, quando chegam à Coroa queixas sobre a atuação de D. Dinis para com os bispos do Porto, da Guarda, de Lamego e de Viseu, o monarca reage de imediato. Assim se dá a criação desta carta, como uma resposta às queixas provenientes dos bispados portugueses.

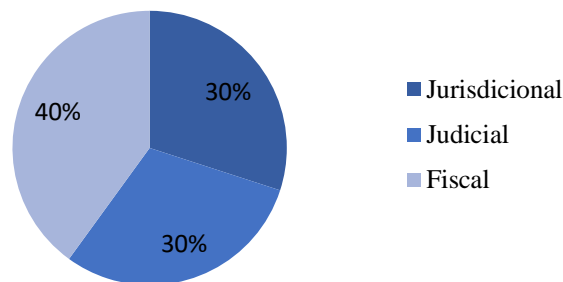
A carta, composta por 10 artigos, contou com a intervenção do monarca D. Dinis, de D. Vicente (bispo do Porto), D. Frei João (bispo da Guarda), D. João (bispo de Lamego) e de D. Egas (bispo de Viseu). Além disso, importa destacar que o monarca envia esta carta a Vasco Pires, para que estas valiosas informações não se percam. Apresento, de seguida, uma categorização do tipo de promessas realizadas pelo monarca, em relação às querelas feitas pelos bispados.

Quadro nº4: No quadro acima, estão representados os artigos convencionados entre o clero e o rei D. Dinis, na carta de 1292 (ver anexos) – atribuídos aos domínios jurisdicional, judicial e fiscal.

Jurisdicional	Judicial	Fiscal
2º Artigo	1º Artigo	4º Artigo
6º Artigo	3º Artigo	5º Artigo
9º Artigo	8º Artigo	7º Artigo
		10º Artigo

As promessas feitas por D. Dinis aos bispos distribuíram-se de forma igual pelos campos jurídicos. Conquanto, o domínio fiscal destacou-se – onde os clérigos portugueses abordam questões como rendas, cartas de venda de propriedades ou até mesmo a libertação de ouro e prata para subsidiar a ida para o estrangeiro. No seguinte gráfico circular, é possível visualizar essa distribuição quase uniforme dos assuntos.

Gráfico nº5: Carta do rei D.Dinis sobre os artigos convencionados com o clero



4. As principais querelas que perduraram no tempo

As concordatas marcaram o reinado de D. Dinis. Contudo, tal como foi explicado na contextualização, as queixas não começaram nos meados do século XIII. Fosse do domínio jurisdicional, judicial, fiscal ou moral, algumas dessas queixas persistiram no tempo – o que dava a entender que não tinham sido resolvidas pelas entidades reguladoras. Nem o envio de bulas pelo Sumo Pontífice foi suficiente para solucionar algumas queixas. De seguida, preocupar-me-ei em expor – mediante o conteúdo das três concordatas e da carta enviada por D. Dinis – as principais querelas.

Poderia começar por enumerar as principais queixas que cada concordata apresenta – contudo existe uma certa unanimidade na presença das mesmas. Por isso, passo a apresentar as três principais queixas apresentadas em Roma. Os bispos portugueses, ao longo do século XIII, possuíam diversas queixas relativamente à entidade régia. Entre

essas, destacam-se os atos de constrangimento realizados aos bispos, clérigos e religiosos: em que o monarca constrange pagamentos de tributos, obriga a abdicar de direitos e jurisdições, persegue os membros eclesiásticos e manda-os prender (deixando-os à fome). Devemos também destacar os casos em que o monarca defende os leigos ao invés dos clérigos - em casos em que estes últimos são vítimas de injúrias. Os monarcas pretendiam subjugar a entidade religiosa sob a sua alçada – retirando direitos e rendas, exercendo poder sobre os vassallos com se fossem os próprios clérigos. Estes atos de constrangimento das figuras eclesiásticas ocorreram em diversos domínios, como judicial, fundiário, fiscal e até pessoal.

Não podemos esquecer, portanto, a segunda queixa mais preponderante: a expropriação de terras e de bens. Ainda na tentativa régia de dominar a instituição religiosa, os monarcas aproveitavam-se das propriedades dos clérigos, bispos e religiosos – não só as Igrejas que lhes tinham sido concedidas, mas também as propriedades pessoais (muitas vezes herdadas pelas suas famílias). Em relação aos bens, era comum que a autoridade régia desviasse os mesmos em favor de outras figuras afetas à Coroa, mas não só: também são visíveis desvios de bens para atribuir a judeus e a mouros (não respeitando as liberdades eclesiásticas da Santa Sé).

Por último e não menos importante, havia outra querela que marcava presença constante nas concórdias assinadas entre as duas entidades: a obstrução da justiça, por parte dos monarcas. Estes últimos incutiam obrigações aos seus vassallos, em desprezo das figuras religiosas; pretendiam julgar os membros da Igreja, quando estes possuíam uma justiça própria; e levantavam falsos testemunhos de alguns eclesiásticos. Além do mais, recusavam-se a pagar as dízimas e coagiam a população a fazer o mesmo ou quando uma sentença era aplicada pela Igreja a um leigo, os monarcas impediam a entidade religiosa de apreender os bens dessa pessoa.

Da mesma forma que houve um elemento constante nas queixas apresentadas pelos bispos portugueses, o monarca D. Dinis – através dos seus procuradores – também respondeu muitas vezes de forma semelhante. As suas respostas mais comuns consistiam em culpar os tempos do reinado do seu pai, D. Afonso III; pedir perdão pelos atos cometidos, prometendo nunca mais fazer o mesmo; ou até mesmo mantendo a sua posição em relação aos artigos, aproveitando para esclarecer os acontecimentos.

Conclusão

A Igreja Católica exerceu um papel decisivo no tabuleiro de jogo europeu. O sumo pontífice era muitas vezes o mediador dos conflitos dos Estados e entre os mesmos. Torna-se difícil pressupor o que teria acontecido se esta instituição não tivesse sido criada. Mas a redação das concordatas constituiu um meio de apaziguamento entre os Estados – nem que fosse temporário. A questão portuguesa não ficou resolvida com as concordatas de 1292 e a de 1309, mas revelou-se como um primeiro passo na resolução. Contudo, importa referir a necessidade de ajuda externa para resolver os assuntos internos e o papel cada vez mais preponderante da participação portuguesa no panorama internacional. Os problemas entre a monarquia portuguesa e o bispado continuariam no reinado de D. Afonso IV e posteriormente, demonstrando a centralização do poder do Estado e o consequente afastamento do poder religioso do panorama político.

Relativamente à minha investigação, consegui chegar a algumas conclusões. As queixas apresentadas pelos bispos portugueses nas concordatas de 1289 e na concordata de 1309, assim como na carta convencionada entre os mesmos e o rei D. Dinis, são predominantemente de cariz judicial. No que diz respeito à sucessão pontifícia como um atraso no processo jurisdicional, contribuiu muito, durante esses 80 anos, o facto de mais de metade dos pontífices ter estado um a cinco anos no trono da Santa Sé. Cada assunto jurisdicional que envolvesse a instituição religiosa e as instituições monárquicas do panorama europeu demoravam e quando finalmente algum processo ia apresentar resultados, já se tinha iniciado outro pontificado. Pensamos que também foi muito positivo demarcar as principais querelas que persistiram ao longo de quase um século, nos conflitos entre o aparelho monárquico e a Igreja portuguesa. Os atos de constrangimento aos clérigos e bispos, a expropriação de bens e terras, e a obstrução da justiça são apenas três dos diversos problemas que a instituição religiosa em Portugal irá ultrapassar, quer seja na época medieval ou na época moderna.

Fontes

Primeira Concordata entre o clero e o rei D. Dinis

Segunda Concordata entre o clero e o rei D. Dinis

Terceira Concordata entre o clero e o rei D. Dinis

Carta dos artigos convencionados entre o clero e o rei D. Dinis

In ALMEIDA, Fortunato de, PERES, Damião (dir.) – *História da Igreja em Portugal*.
Porto: Portucalense/Civilização, 1967. Volume IV.

Bibliografia

ALMEIDA, Fortunato de, PERES, Damião (dir.) – *História da Igreja em Portugal*. Porto:
Portucalense/Civilização, 1967. Volume I.

AZEVEDO, Carlos Moreira – *História Religiosa de Portugal: Formação e limites da
cristandade*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000-2002. Volume I.

AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História religiosa de Portugal*. Lisboa:
Círculo de Leitores, 2000-2001.

CONCORDATA in *Dicionário Infopédia*. Porto, Porto Editora, 2003. Disponível em:
www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/Concordata.

LOPES, Frei Fernando Félix – *Coletânea de Estudos de História e Literatura: Santa
Isabel de Portugal e outros estudos*. Lisboa: Academia Portuguesa de História,
1997. Volume III. p. 185-194.

MARQUES, Maria Alegria Fernandes – *O papado e Portugal no tempo de D. Afonso III
(1245-1279)*. Coimbra: Ed. do A., 1990. p. 365-420.

MATTOSO, José – *Dois séculos de vicissitudes políticas*. In MATTOSO, José (dir.) –
História de Portugal. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. ISBN 972-33-0919-X.
Volume II. p. 104-148.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor – *D. Dinis*. Mem Martins: Círculo de Leitores,
2005. Coleção dos Reis de Portugal. ISBN 972-42-3483-5. p. 128-177

VELOSO, Maria Teresa Nobre – *D. Afonso II: Relações de Portugal com a Santa Sé
durante o seu reinado*. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 2000. p.
125-136.

VENTURA, Leontina – *D. Afonso III*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2006. Coleção
dos Reis de Portugal. ISBN 972-42-3726-5. p. 149-154.